



## CONTRATO

### CONTRATO 24/2021

**CONTRATO N º 24/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA VENEZA AUTO POSTO LTDA., CNPJ 13.923.875/0001-07, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DURANTE O EXERCÍCIO 2022.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

**CONTRATADA:** **VENEZA AUTO POSTO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.923.875/0001-07, estabelecida na Avenida Alcides Fontes, 290, José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP 49.085-020, representada pelo seu sócio administrador, Senhor Evandro Mendonça, portador da Cédula de identidade nº \*.59.76\*.\* SSP/SE, CPF (MF) nº \*\*\*.635.40\*.\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 3.555/2000 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 36/2021**, processo SEI 0021310-84.2021.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 Contratação de empresa para para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel s-10), de forma fracionada e contínua, durante o exercício 2022.**

Lote	Item	Código SIASG	Especificação do Material	Descrição Complementar	Consumo Estimado	Desconto (%)
1	1	BR0461552	Óleo diesel S-10	O posto de atendimento e abastecimento dos veículos deverá estar situado a um raio de até 10 (dez) km, contados do	15.000 litros	1,00
	2	BR0461506	Gasolina comum		10.000 litros	1,00
	3	BR047627	Etanol		2.000 litros	1,00

**1.2** O desconto de **1,00%** (um por cento), conforme Proposta da Contratada, incidirá sobre **os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju/SE** (item **5.1.4.3** do Edital do **Pregão Presencial nº 36/2021** e item **9.5.2** do **Anexo I** - Termo de Referência).

**1.3** No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros etc.).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO**

**2.1** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do TRE-SE:

**2.1.1** O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma fracionada e contínua, diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta, **admitida uma distância de até 10 km da Sede do TRE-SE**, mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento expedida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em duas vias (uma será entregue à Contratada), por intermédio do condutor do veículo.

**2.1.2** **O TRE-SE encaminhará sua frota veicular até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6h às 22h, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.**

**2.1.3** A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da Ordem de Abastecimento, conforme modelo previamente apresentado pelo TRE-SE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidor autorizado do TRE-SE.

**2.1.4** A Ordem de Abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executá-la.

**2.1.5** Será entregue à Contratada cartão de assinatura dos servidores com competência para autorizar o abastecimento do material objeto da contratação.

**2.1.6** Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

**2.1.7** Qualquer abastecimento efetuado sem autorização será considerado como não devido para efeito de pagamento.

**2.1.8** Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou pela presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**2.1.9** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga em sua capacidade instalada.

**2.1.10** O local de abastecimento deverá ter espaço suficiente para o acesso dos veículos às bombas, especialmente os de grande porte movidos a óleo diesel, para que não haja necessidade de se fazer manobras que estejam em desacordo com a legislação de trânsito.

**2.1.11** Os veículos bicompostíveis devem ser abastecidos tanto com etanol como com gasolina comum, conforme a indicação na ordem de abastecimento.

**2.1.12** Para cada abastecimento, o limite do volume de combustível a ser abastecido será o da capacidade do tanque.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**

**3.1** A qualquer tempo, durante a vigência da contratação, o TRE-SE poderá avaliar a qualidade do combustível fornecido, por intermédio do órgão oficial de fiscalização (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP).

**3.2** O procedimento de avaliação da qualidade do combustível fornecido será

acompanhado, em sua fase de coleta de amostra, pelo proprietário da Contratada ou por seu representante legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**4.1** A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **1/1/2022 até 31/12/2022, sem possibilidade de prorrogação**.

**4.2** O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ **163.144,00 (cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e quatro Reais)**, em conformidade com os valores fixados e com o percentual do desconto ofertado para cada item do lote, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

**4.3** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES**

##### **5.1 É dever da CONTRATADA:**

**5.1.1** Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação.

**5.1.1.1** Indicar outro representante, no mesmo prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a substituição daquele anteriormente designado.

**5.1.2** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**5.1.3** Observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**5.1.4** Atender a Resolução ANP 41/2013, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e disciplina a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis.

**5.1.5** Cumprir a Resolução ANP 807/2020, que estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle de qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

**5.1.6** Observar a Resolução ANP 63/2011, que estabelece a identificação do tipo de óleo diesel comercializado a partir de 1/1/2012.

**5.1.7** Cumprir a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC).

**5.1.8** Fornecer os combustíveis, de forma fracionada e contínua, de acordo com a quantidade solicitada pelos condutores, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento e conforme a demanda do TRE-SE.

**5.1.9** Garantir o fornecimento dos combustíveis durante o período de vigência da contratação (12 meses: de 1/1/2022 até 31/12/2022), de acordo com a qualidade exigida pelas normas legais, principalmente aquelas relativas à durabilidade e à viscosidade.

**5.1.10** Aceitar somente as Ordens de Abastecimento personalizadas, emitidas exclusivamente por servidores designados pelo TRE-SE, conforme cartão de assinaturas de prévio conhecimento da Contratada.

**5.1.11** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, garantindo atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor.

**5.1.12** Não permitir o fornecimento de combustíveis em galão de reservatórios, salvo se esse procedimento constar, expressamente, na Ordem de Abastecimento.

**5.1.13** Não permitir o fornecimento sem a Ordem de Abastecimento.

**5.1.14** Manter, no posto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento nas bombas de gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10.

**5.1.15** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do TRE-SE.

**5.1.16** Controlar para que os veículos cadastrados sejam atendidos no Posto de Atendimento designado pela Contratada.

**5.1.17** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendadas por lei.

**5.1.18** Priorizar as ordens de abastecimento do TRE-SE, em caso de racionamento do fornecimento.

**5.1.19** Possuir licença ambiental, nos termos das Resoluções CONAMA 273/2000 e suas alterações, que estabelecem diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.

**5.1.20** Adotar, para cada abastecimento, o limite da capacidade do tanque como volume de combustível a ser abastecido.

**5.1.21** Arcar com o ônus do eventual abastecimento de combustíveis fora das especificações contratadas.

**5.1.22** Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRE-SE ou a terceiros, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seu pessoal na execução do objeto contratual.

**5.1.23** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

**5.1.24** Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**5.1.25** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

**5.1.26** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**5.1.27** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**5.1.28** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

**5.1.29** Substituir às suas expensas, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou que não atenda a especificação técnica exigida, ainda que só detectado quando de sua utilização.

**5.1.30** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**5.1.31 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.**

## **5.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:**

**5.2.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**5.2.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

**5.2.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**5.2.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**5.2.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1 É dever do CONTRATANTE:**

**6.1.1** Emitir Nota de Empenho.

**6.1.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**6.1.3** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**6.1.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.

**6.1.5** Fornecer todos os dados de identificação da frota e dos condutores, além de informações que entender pertinentes.

**6.1.6** Fornecer à Contratada cartão de assinatura dos servidores responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

**6.1.6.1** Emitir novo cartão de assinatura sempre que, no interesse do TRE-SE, forem alterados ou substituídos os servidores credenciados para a emissão das Ordens de Abastecimento.

**6.1.7** Determinar aos condutores dos veículos oficiais a responsabilidade pela conferência dos dados do abastecimento, tais como: data, horário, tipo e quantidade de combustível.

**6.1.8** Encaminhar amostra à fiscalização da distribuidora do combustível ou à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para verificação de qualidade quando houver suspeita de má qualidade do combustível.

**6.1.9** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Presencial nº 36/2021**, na proposta da CONTRATADA e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**7.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

**7.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no **Anexo I** (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Presencial nº 36/2021**, na respectiva proposta e neste Instrumento.

**7.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**7.5** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento semanal** do preço, por meio de qualquer tipo de Ordem Bancária, **em até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal ou Fatura necessários a essa providência.

**7.5.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das Ordens de Abastecimento devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados,

relativas ao fornecimento efetivado no período.

**7.5.2** O valor a ser pago considerará as quantidades efetivamente fornecidas no período faturado, os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) referentes ao período de fornecimento do combustível para o município de Aracaju/SE e o desconto apurado na licitação.

**7.5.3** A atestação será emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação e efetuada em até 2 (dois) dias úteis contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada.

**7.5.4** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.6** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.6.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**7.6.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**7.6.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato, se for o caso.

**7.6.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.7** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **7.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**7.7.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **7.7**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**7.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**7.9** Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE**

**8.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

**8.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da

Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):**

**10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**10.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por **inexecução parcial** da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**10.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,3 % (três décimos por cento)** do valor global **global estimado da contratação**, por dia corrido de atraso no atendimento a cada pedido de abastecimento, **até o limite de 15% (quinze por cento)** do respectivo valor global.

**10.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**10.1.3.1** No caso de **inexecução total** do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor global estimado da contratação**.

**10.1.3.1.1** A **inexecução total** do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 5 (cinco) dias corridos** de atraso do primeiro pedido de abastecimento, uma vez que eventuais atrasos nos demais pedidos de abastecimento configurarão inexecução parcial.

**10.1.3.2** Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global estimado da contratação, por ocorrência**.

**10.1.3.3** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, **após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global estimado da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

**10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**10.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**10.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que resultar em prejuízo ao CONTRATANTE.

**10.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**10.1.4.3.1** Para os fins do item **10.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

**10.2** O valor das multas previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3**, bem como o valor

necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

**10.2.1** Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**10.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**10.3** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**10.3.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**10.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**10.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**10.3.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**10.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **10.3.1** e **10.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**10.4** As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **6.3.9**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**11.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**11.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1** A CONTRATADA indica Evandro Mendonça, portador da Cédula de identidade nº \*.59.76\*.\* SSP/SE, CPF (MF) nº \*\*\*.635.40\*.\*, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante, conforme previsto no item **5.1.1.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686 e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, e correrá à conta de Nota de Empenho a ser emitida com orçamento do **Exercício de 2022**, tendo em vista o início da vigência em **1/1/2022**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

**15.1** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 36/2021**, os seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.355/2000, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC) e a Lei 8.666/1993, sem prejuízo de outras normas pertinentes ao objeto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

**Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**Evandro Mendonça**

Veneza Auto Posto LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Mendonça, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 22/12/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1123137** e o código CRC **4E1614C2**.